

LEI Nº 711/2022

De 01 de setembro de 2022

**Implementa o plano de amortização do passivo previdenciário apurado na Reavaliação Atuarial do exercício 2022, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

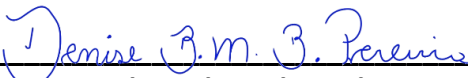
**Art. 1º** - Para custeio do passivo atuarial apurado na Reavaliação Atuarial do exercício 2022 a contribuição patronal suplementar do município, dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, será calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados obedecendo o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2022	18,44%	2031	56,62%	2040	35,37%
2023	37,43%	2032	53,97%	2041	33,37%
2024	72,57%	2033	51,97%	2042	31,37%
2025	70,57%	2034	49,97%	2043	29,37%
2026	68,57%	2035	47,97%	2044	27,37%
2027	66,57%	2036	45,97%	2045	24,72%
2028	64,57%	2037	43,32%	2046	22,72%
2029	61,92%	2038	43,32%	*****	*****
2030	59,27%	2039	43,32%	*****	*****

**Parágrafo único.** O pagamento da contribuição patronal suplementar prevista no caput não dispensa os órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, do recolhimento da contribuição patronal referente ao custo normal que corresponde a 21% (vinte e um por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de setembro de 2022.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional